



Programa aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA – Resolução 2545/98. Reconhecido nos termos das Portarias N.º. 84 de 22.12.94 da Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e No. 694, de 13.06.95 do Ministério da Educação e do Desporto. Doutorado autorizado em 1999

Texto inicial sobre Regulamentação do Pós-Doutorado no PPGTPC

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

DO CANDIDATO

Art. 1º - O candidato ao Pós-Doutorado deve ter doutorado e estar apto a desenvolver as atividades programadas.

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado poderá ser docente da UFPA, exceto se for Professor Substituto;

§ 2º - Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§ 3º - O doutorado referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, caso seja um doutorado obtido no exterior deve estar revalidado.

DO SUPERVISOR

Art. 2º - O Supervisor do Pós-Doutorado deve ter competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§ 1º – O Supervisor deve estar habilitado para a orientação de Doutorado pelo Programa.

§ 2º - É responsabilidade do Supervisor garantir recursos para o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.

DO PROGRAMA

Art. 3º - Para receber estagiário de Pós-Doutorado, o Programa deve garantir condições adequadas para a execução do projeto.

DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 4º - Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto ao Colegiado do Programa e homologação junto à PROPESPE:

a) **Plano de Trabalho** incluindo justificativa, atividades a serem desenvolvidas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento (quando for o caso) e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.

b) **Curriculum Vitae** atualizado na Plataforma Lattes.

c) **Cópia do diploma** ou **certificado** de obtenção do título de doutor, revalidado, se for o caso.

d) Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado.

§ Único – O plano de trabalho deve prever a publicação de artigos.

Art. 5º - A aprovação da solicitação deve ocorrer em primeira instância pelo Colegiado de Programa baseada na análise dos documentos listados no Art. 4.

§ Único – O parecer do Colegiado do Programa deve considerar se o Pós- Doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas do grupo de pesquisa no qual será realizado.

Art. 6º – A aprovação pelo Programa deve ser homologada pela Congregação do Núcleo em função do mérito da proposta e pertinência de sua execução no grupo de pesquisa escolhido.

DA DURAÇÃO

Art. 7º - O Pós-Doutorado pode ter duração mínima de quatro até 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses.

§ Único - O pedido de prorrogação deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver vinculado e homologado pela Congregação do Núcleo.

DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 8º – Ao candidato aprovado será dado o *status* de Pesquisador de Pós-Doutorado

§ ÚNICO – O candidato terá um cadastro e receberá um documento de identificação próprio para ter acesso às bibliotecas e às dependências da Universidade.

Art. 9 - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, podendo, também, vir a co-ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

§ Único – A atuação em ensino ou orientação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de acordo com as regras vigentes para docente ou orientador externo.

Art. 10 - Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu

vínculo com o Programa.

Art. 11 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o Pós-Doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFPA, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ ÚNICO – Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 12 - Ao término do Pós-Doutorado o pesquisador deve encaminhar ao Colegiado do Programa o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;
- b) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 13 – Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós-Doutorado após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

·
§ único - Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado, desde que o seu relatório seja aprovado nos mesmos moldes do caput desse artigo.